



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –  
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

**RESOLUÇÃO N° 412 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Regulamenta o acesso à informação e o atendimento ao cidadão no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina e dos Conselhos Regionais de Biomedicina.

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,  
**RESOLVE:**

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulou os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República.

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina e dos Conselhos Regionais de Biomedicina, o atendimento ao cidadão e o acesso à informação, de forma eficiente e adequada às normas em vigor.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – Esta Resolução regulamenta o acesso à informação e o atendimento ao cidadão, no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM – e dos Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBMs.

**Artigo 2º** – O CFBM e os CRBMs devem assegurar a transparência conforme as normas da Lei de Acesso à Informação e observados os princípios da administração pública, visando fortalecer o controle social sobre sua gestão.

**Artigo 3º** – Constituem diretrizes para a transparência e a prestação de serviço de atendimento ao cidadão pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –  
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

I - assegurar o direito de acesso às informações públicas, com linguagem clara e de fácil compreensão;

II - estimular a participação dos interessados, mediante canais formais de manifestação (denúncias, reclamações, sugestões e elogios);

III - promover a divulgação proativa de dados e documentos de interesse coletivo ou geral, sem necessidade de solicitação prévia;

IV – adotar procedimentos objetivos e ágeis, garantindo eficiência e agilidade na prestação de informações e no atendimento aos cidadãos;

V – resguardar informações de caráter sigiloso ou confidencial;

VI - proteger os direitos fundamentais de inviolabilidade da vida privada e de proteção aos dados pessoais, observada a restrição de acesso.

**CAPÍTULO II  
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**Artigo 4º** – O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo CFBM e CRBMs será viabilizado mediante:

I - divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações, no sítio eletrônico de cada Conselho, incluindo dados orçamentários, licitações e estatísticas profissionais;

II – atendimento de pedido de acesso a informações, pelos meios e instrumentos legítimos e disponíveis.

**Artigo 5º** – Caberá aos respectivos setores providenciarem a publicação, no Portal da Transparência do sítio eletrônico de cada Conselho, as informações públicas sob sua responsabilidade e em matéria de sua competência e área de atuação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**Artigo 6º** – O serviço de informações ao cidadão, em cada conselho, consistirá em:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso às informações relativas a serviços e atividades prestados;

II - informar sobre a tramitação de documentos;

III - receber requerimentos de acesso a informações;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –  
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos e informações ou orientar o requerente sobre o local onde poderá encontrá-los.

**CAPÍTULO III  
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

Seção I

Do Pedido de Acesso

**Artigo 7º** – Qualquer interessado poderá apresentar ao CFBM e aos CRBMs pedido de acesso a informações.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá conter:

- I - especificação da informação requerida, sem exigência de justificativa para o pedido;
- II - identificação do interessado, incluindo CPF;
- III - endereço residencial, endereço de correio eletrônico e número de telefone.

§ 2º A solicitação deverá ser formulada por um dos seguintes canais, em cada Conselho:

- a) serviço eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC), preferencialmente;
- b) formulário físico, a ser disponibilizado na sede do CFBM e de cada CRBM;
- c) e-mail institucional;
- d) correspondência endereçada à Ouvidoria.

§ 3º O serviço eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC) será disponibilizado em página específica de acesso à informação, nos sites dos Conselhos.

**Artigo 8º** – Ao requerente será concedido o acesso imediato à informação disponível ou apresentada resposta, em até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, contendo:

- I – o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;
- II – as razões da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III – a comunicação de que não possui a informação.

§1º Em caso de indeferimento total ou parcial do pedido, a resposta deverá conter a motivação e a indicação expressa do dispositivo legal que fundamenta o sigilo ou a restrição de acesso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –  
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, deverá ser feita, se possível, a indicação do órgão ou entidade que a detém e a remessa do requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado do envio de seu pedido de informação.

Artigo 9º – Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

Artigo 10 – Os procedimentos administrativos relativos à tramitação dos pedidos obedecerão aos princípios da eficiência e da celeridade, garantindo-se o encaminhamento imediato ao setor competente, quando necessário.

## Seção II

### Dos Recursos

Artigo 11 – No caso de indeferimento do pedido de acesso a informação, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º - A ciência de que trata o caput deste artigo ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir do primeiro dia útil seguinte ao do encaminhamento da mensagem.

§ 2º - O recurso será dirigido à autoridade que exarou a decisão impugnada, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se.

Artigo 12 – Caberá ao Presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional, diretamente ou por agente delegado, no prazo de 5 (cinco) dias, rever as decisões denegatórias proferidas em recursos.

## CAPÍTULO IV

### DA OUVIDORIA

Artigo 13 – Caberá à Ouvidoria do CFBM e de cada CRBM:

I – prestar o serviço de atendimento ao cidadão, nos termos estabelecidos nesta norma;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –  
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

II – receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e elogios relativos aos serviços prestados pelo respectivo Conselho Federal ou Regional de Biomedicina;

III – receber e encaminhar denúncias, nos termos do capítulo V desta Resolução;

IV – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

V – emitir relatórios semestrais com indicadores de demandas e medidas adotadas;

VI - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;

VII - orientar as unidades do respectivo Conselho, no que se refere ao cumprimento das normas de acesso à informação e de atendimento ao cidadão.

§ 1º A Ouvidoria, sempre que necessário, poderá solicitar informações aos setores internos, para o devido atendimento da demanda.

§ 2º As demandas relativas ao inciso II deste artigo serão respondidas em até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

Artigo 14 – A Ouvidoria atuará de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, da urbanidade e do respeito ao usuário, em especial os direitos previstos na Lei nº 13.460/2017, garantindo:

I - recebimento e registro de todas as demandas e manifestações, sem recusa indevida;

II - atendimento preferencial a pessoas com deficiência, idosos e demais públicos vulneráveis;

III - acesso facilitado por meio de diversos canais (telefônico, eletrônico, presencial ou postal, conforme disponibilidade), incluindo a integração ao Portal Fala.BR do Governo Federal, quando possível;

IV - resposta clara e objetiva ao usuário, nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO V  
DO CANAL DE DENÚNCIAS**

Artigo 15 – O Canal de Denúncias destina-se a receber relatos de irregularidades envolvendo:

I – profissionais biomédicos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –  
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

- II – servidores do CFBM/CRBMs;
- III – entidades educacionais ou organizações que prestam serviços afetos às habilitações biomédicas.

Artigo 16 – O canal operará com as seguintes garantias:

- I – sigilo absoluto da identidade do denunciante, salvo autorização expressa;
- II – anonimato facultativo;
- III – proibição de retaliação contra denunciantes.

Artigo 17 – As denúncias serão processadas em sistema seguro, com:

- I – registro eletrônico com certificação digital;
- II – triagem preliminar pela Ouvidoria;
- III – encaminhamento à Presidência, para tratativa.

Artigo 18 – Denúncias manifestamente caluniosas ou de má-fé serão arquivadas e poderão resultar em responsabilização do autor.

Artigo 19 – A Presidência determinará o devido tratamento às denúncias, com encaminhamento interno, inclusive à Comissão de Ética, quando for o caso.

**CAPÍTULO VI**  
**DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL**

Artigo 20 – O Conselho deverá dar ampla publicidade às suas atividades de atendimento ao cidadão, disponibilizando em seu sítio eletrônico, no mínimo:

I - orientações ao cidadão acerca das ações de transparência e de como acessar e utilizar os canais de atendimento disponibilizados;

II - relatórios trimestrais consolidados de indicadores de desempenho relativos aos pedidos de acesso à informação e demais demandas de atendimento ao cidadão, contendo estatísticas de demandas recebidas, atendidas, indeferidas e os respectivos prazos médios de resposta.

Artigo 21 – Os Conselhos Regionais de Biomedicina deverão adotar, no âmbito de suas jurisdições, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, resguardadas as peculiaridades regionais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –  
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

Parágrafo único. Caberá ao CFBM oferecer apoio técnico e orientações para a implementação uniforme das práticas de transparência e participação social.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22 – A Presidência de cada Conselho poderá editar atos suplementares para regulamentar procedimentos específicos de divulgação de informações e de atendimento ao cidadão, sempre em conformidade com o disposto nesta Resolução.**

**Artigo 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se e cumpra-se.**

**Dr. Edgar Garcez Júnior  
Presidente do Conselho Federal de Biomedicina**

**Dra. Daiane Pereira Camacho  
Diretora Secretária do Conselho Federal de Biomedicina**



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Garcez Junior, SEDE, IP de acesso 177.52.83.35**,  
em 02/12/2025, às 13:24:13, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Pereira Camacho, SEDE, IP de acesso 45.71.105.229**,  
em 02/12/2025, às 18:11:13, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.